

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

**LEI Nº 717/2013**

**ITAPIÚNA 03 DE MAIO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM  
ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do município de Itapiúna, autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – AVIPRECE, entidade de representação estadual.

Art. 2º. – A contribuição de que trata o art. 1º, credencia, institucionalmente, o município citado no referido artigo, junto à AVIPRECE, para que esta possa, na defesa dos municípios do Estado do Ceará e pelo fortalecimento do Vice- Prefeito, enquanto instituição da República Federativa do Brasil nos termos do art. 29, I da Constituição Federal, entre outras atribuições:

I – Representar a Instituição do Vice-Prefeito em âmbito Estadual, contribuindo para o fortalecimento desta no conjunto dos poderes, por seus órgãos e entidades, no Estado do Ceará, bem como, no âmbito da República;

II – Promover cursos, jornadas, seminários, congressos e eventos, cujo objetivo seja a promoção do desenvolvimento institucional do município. Criar e manter serviços de consultoria técnica especializada para a assistência técnica; Estabelecer parcerias com o Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, Escola de Formação de Governantes - EFG, Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, Confederação Nacional de Municípios- CNM, dentre outros.

II – Articular a realização de reuniões e calendário de eventos entre os órgãos citados no item anterior, com os prefeitos, vice-prefeitos, secretários e assessores municipais, manter a articulação com todas as entidades representativas do movimento municipalista brasileiro, visando a defesa dos interesses institucionais;

III – Elaborar campanhas de defesa dos interesses municipalista, divulgando programas, ideias e temas para alcançar os objetivos institucionais da AVIPRECE;

IV – Acompanhar a atuação das bancadas: Estadual e Federal nos projetos de lei de interesse da causa municipalista;

V – Estimular a participação nos congressos, seminários e eventos que possam contribuir para evolução dos ideais do municipalismo.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

VI- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização da gestão pública;

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente junto à AVIPRECE com valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual da Associação.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, 03 DE MAIO DE 2013.



**Luis Cavalcante de Freitas**  
PREFEITO MUNICIPAL